



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - Em atendimento à Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 do CNE o e à Resolução nº10/2015 do CEPE/UNESPAR, fica estabelecido o Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório, do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, do Campus de Curitiba II, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

CAPÍTULO 2

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II/FAP da Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR é considerado um ato educativo e um espaço de aprendizagem e de contextualização curricular que possibilita a formação humana e profissional do acadêmico mediante o exercício e a apropriação de saberes teóricos, metodológicos e práticos.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado Obrigatório é aquele indispensável para integralização do Curso, definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma compatível ao campo de atuação profissional.

CAPÍTULO 3

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 4º - São objetivos do Estágio Supervisionado obrigatório:

I - Promover situações de integração entre os conteúdos curriculares de Artes Visuais, a profissão e a realidade dos distintos campos de atuação;

II - Possibilitar ações pedagógicas envolvendo conteúdos específicos de Artes Visuais, metodologias de ensino e processos de criação;

III - Viabilizar a elaboração, desenvolvimento e avaliação de projetos educacionais em Artes Visuais;

IV - Discutir a formação docente, as experiências de estágio e a identidade profissional;

V - Fomentar a produção de conhecimento, compreendendo o estágio como espaço de pesquisa e de reflexão;

VI - Promover debates e avaliações sobre o estágio com o intuito de fortalecer esta ação educativa no Curso e subsidiar mudanças e reformulações curriculares;

VII - Contribuir para formação humana, científica e cultural do acadêmico-estagiário.

CAPÍTULO 4

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Considera-se **acadêmico-estagiário** o aluno regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 6º - A orientação acadêmica e a supervisão do acadêmico-estagiário são realizadas por um docente do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, denominado **orientador/supervisor de estágio**.

Art. 7º - Os responsáveis pelas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II são os **docentes de estágio**.

Art.8º - A **Unidade Concedente de Estágio** é a instituição em que o acadêmico-estagiário realizará as atividades de estágio em campo.

Art. 9º - A supervisão do campo de estágio é realizada por um profissional integrante do quadro de pessoal da escola conveniada, denominado **supervisor da Unidade Concedente de Estágio**.

CAPÍTULO 5 DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10 - São considerados campos de estágio:

I - Instituições da educação básica de instância Municipal, Estadual e Federal, preferencialmente da rede pública.

II - Instituições de Educação Não Formal, de enfoque cultural, social, assistencial ou comunitário.

Art. 11 - Os campos de estágio devem disponibilizar espaço e condição adequada para que o acadêmico-estagiário realize ações educativas compatíveis com a formação em Artes Visuais, sendo vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área de formação.

Art. 12 - A Unidade Concedente de Estágio em que o acadêmico-estagiário realiza as atividades de estágio deve ser um estabelecimento que tenha CNPJ.

Art. 13 - Os estágios são realizados no município de Curitiba e em instituições conveniadas com a UNESPAR.

Parágrafo Único - Casos excepcionais de solicitação para a realização de estágio em município da região metropolitana de Curitiba serão analisados mediante a apresentação de Carta de Solicitação do acadêmico-estagiário com justificativa e carta de aceite da Unidade Concedente de Estágio, enviados via protocolo para a Coordenação de Estágio do Curso para apreciação, podendo ser deferida ou não a solicitação.

CAPÍTULO 6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 14 - O Estágio Supervisionado Obrigatório ocorre na 3ª e 4ª série do Curso.

Art. 15 - O Estágio Supervisionado na 3ª série do Curso tem como foco a Educação Formal e engloba os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio da educação básica.

Art. 16 - O Estágio Supervisionado na 4ª série do Curso tem como foco a Educação Não Formal, que ocorre fora do sistema formal de ensino, podendo também incluir outras etapas da Educação Formal, como a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e as modalidades Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola.

Art. 17 - O Estágio Supervisionado I e II é realizado pelo acadêmico regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Artes Visuais e que esteja de acordo com os critérios exigidos no Projeto Pedagógico do Curso para matrícula nos estágios supervisionados obrigatórios.

Art. 18 - É vetada a realização do Estágio Supervisionado I e II no mesmo ano letivo.

Art. 19 - O Estágio Supervisionado Obrigatório deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários das instituições envolvidas.

Art. 20 - As atividades no campo de estágio só podem ser iniciadas após o estabelecimento de convênio com a Unidade Concedente de Estágio e após a efetivação da Apólice de Seguro de acidentes pessoais do acadêmico-estagiário feita pela UNESPAR, Campus de Curitiba II - FAP.

Art. 21 - Para o estabelecimento de convênio de estágio com a Unidade Concedente são considerados:

I - a existência e disponibilização de infraestrutura física, material e de recursos humanos;

II - a concordância com as normas de estágio da UNESPAR e as condições de supervisão e avaliação da UNESPAR;

III - a comprovação de instrumentos jurídicos conforme previsto no Regulamento de Estágios da UNESPAR;

IV - a indicação de profissional integrante do quadro de pessoal que atuará como supervisor da Unidade Concedente de Estágio e será responsável pelo acompanhamento das atividades do acadêmico-estagiário no local do estágio durante o período de sua realização, observada a legislação profissional pertinente;

V - a apresentação dos documentos necessários dentro dos prazos estabelecidos pela UNESPAR para a formalização do estágio junto à Setor de Estágios do Campus e da Coordenação de Estágio do Curso.

CAPÍTULO 7

DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO E INÍCIO DO ESTÁGIO

Art. 22 - O estágio deve ser formalizado por meio de instrumentos jurídicos celebrados entre a UNESPAR, a Unidade Concedente de Estágio e o acadêmico.

Art. 23 - A formalização do estágio entre a UNESPAR e as Unidades Concedentes de estágio ocorre mediante o preenchimento e assinatura do formulário de **Solicitação de Estágio**, do **Termo de Convênio** e do **Termo de Compromisso**, obedecidos os procedimentos indicados pelo Setor de Estágio do Campus.

CAPÍTULO 8

DA CARGA HORÁRIA

Art. 24 - A carga horária total do Estágio Supervisionado obrigatório é de 400 horas, sendo que 50% são cumpridas no 3º ano e 50% cumpridas no 4º ano.

Art. 25 - A carga horária de Estágio Supervisionado obrigatório, em cada um dos anos, é distribuída da seguinte maneira:

I - 60 horas na Instituição Formadora na disciplina de Estágio Supervisionado;

II - 40 horas de atividades pedagógicas no campo de estágio;

III - 40 horas de atividades de suporte do campo de estágio, envolvendo elaboração de material didático, planos de aula, registros, relatórios e atividades avaliativas;

IV - 60 horas de orientação (presencial e virtual) envolvendo o orientador/supervisor de estágio, o supervisor da Unidade Concedente de Estágio e o docente de estágio.

Art. 26 - Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica podem ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado obrigatório até o máximo de 100 (cem) horas, podendo ser aplicado nos estágios do 3º ou do 4º ano, conforme o caso, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - Cópia da carteira profissional (página de identificação e contrato) ou contrato de prestação de serviços que comprove(m) a realização do trabalho;

II - Declaração(ões), da escola, carimbada(s) e assinada(s), em papel timbrado, constando o CNPJ, com a informação da disciplina e série em que leciona, explicitando o tempo de serviço;

III – Descrição das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro - A solicitação de aproveitamento de carga horária juntamente com documentação comprobatória deve ser protocolada pelo requerente para a Coordenação de Estágio do Curso para apreciação, podendo ser deferida ou não a solicitação.

Parágrafo Segundo – Se o pedido de aproveitamento de carga horária for indeferido, o acadêmico deve cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Supervisionado Obrigatório, objeto deste Regulamento.

CAPÍTULO 9

DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 27 - As disciplinas de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II são ministradas por um ou mais docentes do colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 28 - A carga horária da disciplina de Estágio Supervisionado na instituição formadora é de 60 horas a ser cumprindo no 3º ano e de 60 horas a ser cumprindo no 4º ano;

Art. 29 - O acadêmico só pode realizar o Estágio Supervisionado II após aprovação no Estágio Supervisionado I.

Art. 30 - O docente de estágio é o responsável pela disciplina e pela organização das atividades no campo de estágio.

CAPÍTULO 10

DA JORNADA E ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 31 - O horário de realização do estágio na Unidade Concedente é estabelecido de acordo com as conveniências do campo de estágio, do orientador/supervisor de estágio e do acadêmico-estagiário.

Art. 32 - O estágio é realizado no contraturno do Curso em que o acadêmico está matriculado ou em horários livres da grade horária.

Art. 33 - As atividades pedagógicas no campo de estágio e suas respectivas cargas horárias relacionadas ao Estágio Supervisionado I compreendem obrigatoriamente:

I – Mínimo de 4 horas para Visita à Escola;

II - Mínimo de 8 horas para a Caracterização do espaço selecionado;

III – Mínimo de 12 horas para Observação Participativa;

IV – Mínimo de 8 horas para Co-docência;

V – Mínimo de 8 horas para a Atuação Docente.

Art. 34 - As atividades pedagógicas no campo de estágio e suas respectivas cargas horárias relacionadas ao Estágio Supervisionado II compreendem obrigatoriamente:

I – Mínimo de 8 horas para Visita e Caracterização do espaço selecionado;

II – Mínimo de 8 horas para Observação e Conversa com profissionais atuantes no local;

III – Mínimo de 24 horas para a Atuação Docente.

Art. 35 - As atividades no campo de estágio requerem 100% (cem por cento) de presença.

Parágrafo Único - No caso de falta, a reposição deve ser imediatamente reagendada pelo acadêmico-estagiário com a Unidade Concedente de Estágio, exceto a falta na Atuação Docente, que requer os seguintes procedimentos:

I - Comunicação imediata ao supervisor da Unidade Concedente de Estágio;

II - Comunicação e justificativa da falta ao orientador/supervisor e ao docente de estágio;

III - Justificativa junto à Unidade Concedente de Estágio e solicitação de reagendamento;

IV - Relato formal do ocorrido junto à Coordenação de Estágio do Curso, via protocolo.

Art. 36 - As atividades realizadas no campo de estágio e suas respectivas cargas horárias são registradas na Ficha de Frequência do acadêmico-estagiário, em formulário próprio elaborado pela Seção de Estágio do Campus, sendo obrigatória a assinatura do supervisor da Unidade Concedente de Estágio no referido documento.

Art. 37 - O Estágio pode ser desenvolvido em mais de um local, concomitante ou não, desde que não comprometa as demais atividades acadêmicas do acadêmico-estagiário.

CAPÍTULO 11

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 38 - A orientação acadêmica e a supervisão do estágio envolvem reuniões e encontros individuais com os acadêmicos-estagiários, visitas programadas no campo de estágio e contato com o supervisor da Unidade Concedente de Estágio que realiza uma supervisão compartilhada com o orientador/supervisor.

Art. 39 – Os orientadores/supervisores de Estágio Supervisionado da instituição formadora são docentes do Colegiado de Artes Visuais.

Art. 40 - Os docentes de estágio podem assumir a orientação e supervisão de estágio de até 12 (doze) acadêmicos.

Art. 41 – A supervisão do estágio pelo orientador/supervisor é semidireta, o que requer supervisão *in loco* no campo de estágio de parte da carga horária de execução do Projeto de Atuação Docente.

Art. 42 – O Projeto de Atuação Docente é um planejamento pedagógico na área de Artes Visuais, envolvendo conhecimentos teóricos, práticos e metodológicos, processos de criação e enfoques interdisciplinares.

Art. 43 – A elaboração do Projeto de Atuação Docente é realizada pelo acadêmico-estagiário com orientação do orientador/supervisor de estágio e do docente de estágio, respeitando as condições apresentadas pelo supervisor da Unidade Concedente de Estágio.

Art. 44 - O Projeto de Atuação Docente deve ser apresentado pelo acadêmico-estagiário no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista de início de sua execução para análise e aprovação.

Art. 45 - Somente após a análise e aprovação do Projeto de Atuação Docente pelo orientador/supervisor e pelo docente da disciplina, com anuência do supervisor da Unidade Concedente de Estágio, é que o acadêmico-estagiário poderá executá-lo.

CAPÍTULO 12

DA AVALIAÇÃO

Art. 46 - A avaliação ocorre de forma sistemática e contínua, envolvendo participação e comprometimento com a disciplina de Estágio Supervisionado, elaboração e execução do Projeto de Atuação Docente, realização das atividades de estágio, elaboração dos relatórios e socialização dos registros e das experiências relacionadas aos estágios realizados.

Art. 47 - A sistematização da avaliação é desenvolvida cooperativamente entre o docente de estágio, o orientador/supervisor de estágio do Curso e o supervisor da Unidade Concedente de Estágio.

Art. 48 - As notas do Estágio Supervisionado I e II são publicadas em dois momentos distintos do ano letivo, preferencialmente ao final de cada semestre, e expressam avaliações referentes aos quatro bimestres do ano letivo.

Art. 49 – As notas bimestrais são atribuídas conforme as avaliações descritas abaixo:

I - No 1º Bimestre são avaliadas a investigação e a apresentação de seminários sobre temas definidos pelo docente de estágio, com nota atribuída pelo docente de estágio;

II - No 2º Bimestre são avaliados os relatórios de caracterização, observação, acompanhamento e co-docência, com nota atribuída pelo docente de estágio;

III - No 3º Bimestre são avaliados os Projetos de Atuação Docente e sua execução, sendo que a nota do Projeto é atribuída pelo orientador/supervisor de estágio e docente de estágio, e a nota da execução do referido projeto é atribuída pelo orientador/supervisor de estágio e supervisor da Unidade Concedente de Estágio.

IV - No 4º Bimestre a avaliação envolve a nota do 3º bimestre, o Relatório Final e outras atividades definidas pelo docente de estágio, com nota atribuída pelo docente de estágio.

Art. 50 - A aprovação no Estágio Supervisionado Obrigatório está condicionada à média final 7,0 (sete), frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas na instituição formadora e frequência de 100% (cem por cento) no campo de estágio.

Art. 51 - O Estágio Supervisionado não possui exame final.

CAPÍTULO 13 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 52 - São atribuições do **Setor de Estágio do Campus**:

I - Formalizar e firmar convênio mediante delegação, entre a UNESPAR e a Unidade Concedente de Estágio;

II - Manter cadastro atualizado dos acadêmicos-estagiários e das instituições conveniadas, concedentes de estágio;

III - Contatar periodicamente a Coordenação de Estágio do Curso, para apoiar e discutir questões relativas ao planejamento, organização, avaliação e acompanhamento dos estágios;

IV - Prestar informações ao Coordenador de Estágio sobre mudanças nas leis e resoluções que regem o Estágio Supervisionado e sobre os procedimentos e instrumentos necessários para celebração de convênios e termos de compromisso;

V - Controlar a vigência dos convênios, atualizando periodicamente os dados e verificando a necessidade ou não de sua renovação, juntamente com a Coordenação de Estágio do Curso;

VI - Solicitar à direção do Campus a inclusão das despesas relacionadas à supervisão dos estágios no orçamento do Campus, de acordo com as previsões apresentadas pela Coordenação do Curso.

Art. 53 - São atribuições da **Unidade Concedente de Estágio**:

I - Aceitar a solicitação de estágio a ser realizado pelo acadêmico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais;

II - Indicar pessoa do seu quadro de pessoal, com formação profissional e experiência na área de concessão do estágio para supervisionar o estagiário;

III - Encaminhar à Coordenação de Estágio do Curso o Termo de Compromisso devidamente assinado pelo representante legal da mesma e pelo estagiário;

IV - Assinar documento comprobatório da realização do estágio, quando ocorrer a conclusão ou desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho a ser encaminhado à Coordenação de Estágio do Curso;

Parágrafo Único - A UNESPAR pode ser considerada Unidade Concedente de Estágio desde que cumpra as exigências necessárias para a realização do estágio.

Art. 54 - São atribuições da **Coordenação do Curso**:

I - Prover apoio logístico e de recursos humanos para formalização e realização dos estágios, nos âmbitos das suas competências regimentais;

II - Auxiliar os docentes de estágio, os Orientadores/Supervisores do Estágio Supervisionado obrigatório para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

III - Indicar o Coordenador de Estágio entre os docentes efetivos do colegiado que tenham formação acadêmica e experiência na docência em Artes Visuais;

IV - Elaborar, juntamente com a Coordenação de Estágio do Curso, uma planilha de custos para a realização das supervisões do Estágio Supervisionado obrigatório;

Parágrafo Único - Na ausência da Coordenação de Estágio do Curso, a Coordenação do Curso deverá assumir suas atribuições.

Art. 55 - São atribuições do Colegiado de Curso:

I - Estabelecer diretrizes para o Estágio Supervisionado Obrigatório conforme as necessidades do Curso e legislações pertinentes;

II - Avaliar, propor alterações que se façam necessárias e aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório;

III - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório;

IV - Apoiar a realização das atividades dos Estágios Supervisionados Obrigatórios;

V - Aprovar o cronograma de distribuição dos acadêmicos para os orientadores/supervisores de estágio;

VI - Manifestar-se em assuntos referentes ao Estágio Supervisionado Obrigatório sempre que solicitado pela Coordenação de Estágio do Curso;

VII - Aprovar a indicação da Coordenação de Estágio do Curso apresentada pelo Coordenador de Curso.

Art. 56 - São atribuições da Coordenação de Estágio do Curso:

I - Propor ao colegiado a minuta do Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso, para avaliação e aprovação;

II - Apresentar aos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II a organização do estágio obrigatório do Curso e o Regulamento de Estágio;

III - Manter cadastro atualizado dos acadêmicos do Curso de Licenciatura em Artes Visuais que estão realizando estágios, com especificação das instituições;

IV - Assinar o Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado Obrigatório;

V – Organizar a distribuição dos acadêmicos-estagiários entre os docentes do colegiado que atuarão como orientadores/ supervisores de estágio;

VI - Orientar e assessorar os docentes das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, os professores orientadores/ supervisores e os acadêmicos-estagiários, quanto ao encaminhamento das atividades de estágio;

VII - Elaborar formulários de acompanhamento e de avaliação do Projeto de Atuação Docente e da Atuação Docente em conjunto com os docentes de estágio e Setor de Estágios do Campus;

VIII - Orientar o docente de estágio e o orientador/supervisor de estágio sobre as avaliações e lançamento de notas;

IX - Convocar reuniões sempre que necessário com os docentes e orientadores/ supervisores de estágio do Curso,

X – Analisar em conjunto com os docentes de estágio as solicitações e justificativas encaminhadas pelos acadêmicos-estagiários;

XI – No final do ano letivo, receber dos docentes de estágio, os Relatórios Finais dos estágios obrigatórios em formato digital e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, sempre que necessário;

XII - Propor ao colegiado alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório;

XIII - Elaborar, juntamente com a coordenação de Curso, uma planilha de custos para a realização das supervisões do Estágio Supervisionado Obrigatório a ser apresentada à direção do Campus.

Art. 57 - São atribuições dos **Docentes de estágio**:

I - Conduzir as orientações para que sejam efetivadas as normas estabelecidas neste documento e no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR;

II – Auxiliar a Coordenação de Estágio do Curso, em conjunto com o Setor de Estágios do Campus, a elaborar os formulários de acompanhamento e de avaliação do Projeto de Atuação Docente e da Atuação Docente;

III - Elaborar em conjunto com os orientadores/supervisores de Estágio do Curso e Coordenação de Estágio do Curso um cronograma de supervisão;

IV - Apresentar o cronograma de supervisão em reunião do Colegiado de Curso para aprovação;

V - Orientar e assessorar os acadêmicos-estagiários quanto aos procedimentos para a realização de estágio;

VI - Manter contato e trocar informações com o supervisor da Unidade Concedente de Estágio, caso necessário;

VII - Participar dos encontros e reuniões promovidos pela Coordenação de Estágio do Curso;

VIII - Informar à Coordenação de Estágio do Curso sobre o andamento das atividades e solicitar reuniões quando necessário;

IX - Assessorar no planejamento do Projeto de Atuação Docente do acadêmico-estagiário no campo de estágio, juntamente com o orientador/supervisor;

X - Acompanhar o andamento da Atuação Docente;

XI - Abrir espaço nas aulas para que ao acadêmico-estagiário reflita sobre as atividades e experiências de estágio;

Parágrafo Único - São priorizados para atuar como docente de estágio os professores do colegiado com formação e experiência docente em Artes Visuais.

Art. 58 - São atribuições do **Orientador/supervisor de estágio**:

I - Observar este documento e o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR;

II - Orientar o acadêmico-estagiário na elaboração do Projeto de Atuação Docente junto ao docente de estágio;

III - Acompanhar e supervisionar *in loco* a execução do Projeto de Atuação Docente na modalidade semidireta, conforme cronograma de datas disponibilizado pelos docentes de estágio;

IV - Orientar e assessorar os acadêmicos-estagiários quanto aos procedimentos para a realização de estágio;

V - Informar a Coordenação de Estágio do Curso e o docente de estágio sobre o andamento das atividades e solicitar reuniões quando necessário;

VI - Manter contato e trocar informações com o supervisor da Unidade Concedente de Estágio;

VII - Proporcionar ao acadêmico-estagiário oportunidades de reflexão sobre as atividades e experiências de estágio;

VIII – Realizar relatório de acompanhamento e de avaliação do Projeto de Atuação Docente e da Atuação Docente no campo de estágio, conforme formulários definidos pela Coordenação de Estágio do Curso em conjunto com os docentes de estágio e Setor de Estágios do Campus;

IX - Repassar ao docente de estágio os formulários de avaliação e notas relativas ao desempenho do acadêmico-estagiário no Projeto de Atuação Docente e na Atuação Docente no campo de estágio;

X - Participar dos encontros e reuniões promovidos pela Coordenação de Estágio do Curso;

XI - Emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio para as providências institucionais necessárias.

Art. 59 - São atribuições do Supervisor da Unidade Concedente de Estágio:

I - Dar oportunidade ao acadêmico-estagiário para realizar as atividades de estágio programadas;

II - Informar sobre o planejamento de atividades de modo a permitir que o acadêmico-estagiário dê continuidade ao seu trabalho;

III - Manter contato e trocar informações com o acadêmico-estagiário e seu orientador/supervisor de estágio do Curso;

IV - Possibilitar ao acadêmico-estagiário vivenciar situações de aprendizagem que ampliem a visão da profissão docente;

V - Aprovar o Projeto de Atuação Docente do acadêmico-estagiário;

VI - Supervisionar o andamento das atividades do acadêmico-estagiário no campo de estágio a fim de resguardar os interesses da Unidade Concedente de Estágio;

VII - Avaliar o desempenho do acadêmico-estagiário durante as atividades de estágio mediante formulário próprio;

VIII - Assinar a ficha de frequência do acadêmico-estagiário;

IX - Registrar e encaminhar ao orientador/supervisor de estágio do Curso aspectos teóricos e/ou pedagógicos que possam contribuir para a avaliação e formação do acadêmico-estagiário;

X - Solicitar ao orientador/supervisor de estágio do Curso, com anuência da Direção da Escola, o desligamento do estagiário que não apresentar condições para a realização da atuação docente nas aulas ou desrespeitar as normas do convênio de estágio, deste regulamento ou da escola concedente.

Parágrafo Único - Nas instituições de educação básica, o supervisor da Unidade Concedente de Estágio será o Professor da Disciplina de Arte responsável pelas turmas acompanhadas no estágio, o qual deverá ministrar aulas regularmente nestas turmas e ter formação superior completa.

Art. 60 - São atribuições do Acadêmico-estagiário:

I - Estar regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II e frequentar as aulas;

II - Observar e respeitar as normas contidas neste regulamento;

III - Enviar ao Setor de Estágios do Campus, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos solicitados relacionados à Unidade Concedente de Estágio;

IV - Participar das atividades de orientação;

V - Definir junto ao docente de estágio e o supervisor da Unidade Concedente de Estágio um cronograma para as atividades de estágio;

VI - Elaborar Projetos de Atuação Docente, materiais didáticos, propostas de oficinas, tarefas teóricas ou práticas e outras atividades solicitadas pelo docente de estágio ou pelo orientador/supervisor de estágio;

VII - Apresentar o Projeto de Atuação Docente a ser aprovado pelo orientador/supervisor de estágio, pelo docente de estágio e pelo supervisor da Unidade Concedente de Estágio até a data estabelecida pelo docente de estágio;

VIII - Iniciar o estágio somente após autorização do docente de estágio, mediante o convenio estabelecido com a Unidade Concedente de Estágio e a liberação da apólice de seguro de acidentes pessoais;

IX - Desempenhar as atividades do Estágio Supervisionado com responsabilidade e competência, observando as normas de ética profissional no desenvolvimento de suas atividades;

X - Comunicar antecipadamente ao supervisor da Unidade Concedente de Estágio e ao orientador/supervisor do Curso sempre que surgir impedimento de comparecer ao campo de estágio, justificando o impedimento por escrito junto à Unidade Concedente de Estágio e solicitando a reposição;

XI - Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações do docente de estágio;

XII - Registrar na Ficha de Frequência as atividades desenvolvidas no campo de estágio, constando data, horário de chegada e partida e assinatura do supervisor da Unidade Concedente de Estágio;

XIII - Entregar ao docente de estágio e ao orientador/supervisor do Curso os registros e tarefas relacionadas ao Estágio Supervisionado, conforme data previamente agendada;

XIV - Zelar pelo nome da Unidade Concedente de Estágio e da UNESPAR;

XV - Manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da Unidade Concedente de Estágio e da UNESPAR.

CAPÍTULO 14

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - O cumprimento e a comprovação da realização da carga horária do Estágio Supervisionado é um dos requisitos para aprovação e obtenção do diploma.

Art. 62 - O Estágio Supervisionado Obrigatório requer pré-requisitos de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 63 - O acompanhamento e o registro das atividades previstas neste documento são efetuados em formulários elaborados pela Coordenação de Estágio do Curso em conjunto com os docentes de estágio e Setor de Estágios do Campus.

Art. 64 - Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelas instâncias da UNESPAR.

Art. 65 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por uma comissão constituída pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio, docentes da disciplina de Estágio Supervisionado e orientadores/supervisores de estágio do Curso.